



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis

**PORTARIA nº 01/2024**

Dispõe sobre o Projeto CUIDAR, a se realizar no âmbito da atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção ao idoso preconizado no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, ensina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização dos idosos, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que expectativa de vida do brasileiro vem aumentando a cada ano;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

CONSIDERANDO que nesta Comarca há instituições de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que a provisão de cuidados de longa duração por meio das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) tem assumido um papel relevante na tarefa de promover o bem-estar e a dignidade da população idosa;

CONSIDERANDO que alguns idosos institucionalizados exigem atenção constante, e os cuidados que lhe são necessários exigem mais esforço físico e mental por parte dos profissionais responsáveis por seus cuidados físicos, tarefa complexa que exige muita dedicação, ainda mais quando há demanda relativa a doenças crônicas e dependência funcional, condição que afeta parte significativa da população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência comunitária de idosos institucionalizados;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, aos idosos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria da Infância, Juventude e Idoso;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo nº 2006.011.00491, quanto ao rol de possibilidades de edição de Portarias Judiciais;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º. O Projeto CUIDAR visa minimizar os impactos decorrentes do esforço físico e mental dos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, inerentes à realização de suas atividades laborais, através de atendimentos na área de saúde e ações que promovam bem-estar e fortaleçam a autoestima.

Art. 2º. O Projeto CUIDAR tem por escopo específico:

- I. Prevenir desconfortos ou lesões musculoesqueléticas no desempenho habitual das atividades profissionais desenvolvidas.
- II. Promover ações ergonômicas individuais ligadas ao conforto e bem-estar postural.
- III. Promover exercícios laborais visando a preparação física para a rotina de trabalho e prevenção de lesões ocupacionais
- IV. Dar apoio psicológico a fim de minimizar o impacto emocional, promovendo a saúde mental.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

- V. Oferecer acompanhamento nutricional aos colaboradores, realizando avaliações de composição corporal e orientação sobre alimentação saudável.
- VI. Realizar atividades que fortaleçam a autoestima e melhorem a autoconfiança.

Art. 3º. O Projeto CUIDAR será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no Fórum desta Comarca.

### **TÍTULO II - DAS METAS**

Art. 4º. O Projeto CUIDAR tem como meta estabelecida o alcance dos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos da comarca de Teresópolis.

### **TÍTULO III - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 5º - O Projeto CUIDAR poderá buscar e estabelecer parcerias junto às Universidades e cursos profissionalizantes devidamente constituídos.

### **TÍTULO IV - DA METODOLOGIA APLICADA**

Art. 6º - O projeto CUIDAR será desenvolvido por meio de avaliação e atendimento na área de saúde e cuidados pessoais, aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, prestados por alunos de cursos de graduação de instituições ou alunos de cursos técnicos profissionalizantes, sob a supervisão dos professores, visando a promoção de saúde e bem-estar físico e emocional desses profissionais.

O Tribunal de Justiça atuará como catalisador das instituições de ensino, promovendo e incentivando a adesão das mesmas, fomentando a realização da atividade prática que alinhará o conhecimento adquirido em sala de aula.

As atividades executadas pelos alunos, no âmbito do CUIDAR, deverá ser computada como horas de estágio ou atividades complementares.

O atendimento será realizado na própria ILPI, em dias e horários pré-estabelecidos entre a instituição de ensino e a administração da instituição que acolhe os idosos.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no Código de Processo Civil.

Art. 9º. Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 10 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CGJ-DIATI-SECJI, Promotoria do Idoso, Defensoria Pública do Idoso, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Teresópolis, CREAS, Secretaria de Saúde de Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Procuradoria-Geral do Município.

Teresópolis, 04 de julho de 2024.

**VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES**

**Juíza de Direito**